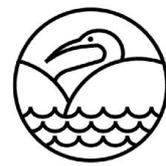




Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



CONTRATO 119/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG nº 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 132.531.658/09, residente domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GEPAM - GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.164.951/0001-45, sediada à Alameda Jarbas Bento da Silva, nº 268 – Vila Cicma – (CEP: 17.800-000), no município de Adamantina - Estado de São Paulo, neste ato representada, pelo Senhor **Antonio Francisco Moreno**, brasileiro, casado, sócio diretor executivo, maior e capaz, portador da cédula e identidade do RG nº 10.205.674-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 029.343.648/79 residente e domiciliado à Rua Adem, nº 200, Parque Residencial Tangará – CEP 17.800-000 – Adamantina/SP, e pelo Senhor **Marcelo Carlos dos Santos**, brasileiro, casado, sócio diretor executivo, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG nº 17.691.522, inscrito no CPF/MF sob nº 062.036.378/90, residente e domiciliado à Rua Luiz Endo, nº 210, Vila Fátima – CEP 17.800-000 – Adamantina/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo entre si justos e contratadas a realização do objeto descrito na Tomada de Preços nº 001/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada no setor público, para a prestação de serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental, tudo conforme discriminação contida no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 001/2019, os quais passam a fazer parte integrante deste procedimento.

1.1. A orientação à gestão governamental se dará através da prestação de serviços de orientação preventiva e consultiva, nas áreas de Planejamento Orçamentário, Contabilidade, Pessoal e Recursos Humanos, com exceção do magistério; Compras Governamentais, Licitações e Contratos Administrativos; Patrimônio, Almoxarifado, e Controle Interno, excetuando, em todos os casos, as áreas de competência exclusivas dos advogados públicos e demais servidores efetivos, e de cunho pessoal.

1.2. Os serviços consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva deverão ser prestados de acordo com as especificações abaixo:

1.2.1. Orientação Governamental Preventiva:

1.2.1.1. Emissão de notas de orientação escritas acerca de matérias das áreas objeto deste certame, necessárias ao conhecimento dos integrantes do corpo técnico da **CONTRATANTE**, e, úteis ao processo gerencial e de tomada de decisões.

1.2.1.2. Orientação pessoal aos integrantes do corpo técnico da **CONTRATANTE** em de matérias das áreas objeto deste contrato, via reuniões de trabalho, eventos de capacitação e atualização, seminários, cursos, workshops, simpósios, promovidos pela empresa **CONTRATADA**.

1.2.2. Orientação Governamental Consultiva:

1.2.2.1. Emissão de pareceres escritos e/ou por meio dos sistemas de comunicação eletrônica (e-mail), acerca de questões formuladas por integrantes do corpo técnico da **CONTRATANTE** e por ela credenciados, em matérias das áreas objeto deste contrato.

1.2.2.2. Atendimento direto de consultas acerca de assuntos das áreas objeto deste contrato, por meio dos sistemas de comunicação telefônica, sempre que solicitado por tais meios pelos integrantes do corpo técnico da **CONTRATANTE**, e por ela credenciados.

1.2.2.3. Atendimento a consultas diretas presenciais, para a discussão e resolução de problemas relativos às áreas objeto do contrato, com integrantes do corpo técnico da **CONTRATANTE**, mediante prévio agendamento e participação da equipe técnica especializada **CONTRATADA**, na sua sede, ou em casos específicos, na sede da **CONTRATANTE**.

1.3. Deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da vigência do contrato, devendo ser observadas as seguintes condições quando de sua execução:

1.3.1. Estima-se que para fins de atendimento ao disposto nos itens 1.2.1.1, 1.2.1.2, 1.2.2.1 e 1.2.2.3, a **CONTRATADA** mantenha disponibilidade para o atendimento da carga horária mensal de até 20(vinte) horas técnicas, conforme apresentado na Tabela abaixo quanto à equivalência dos serviços prestados por horas de atendimento:

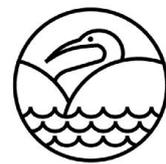
| | |
|--|-----------------------------------|
| Consulta por telefone ou aplicativo de comunicação (Whatsapp, Telegram, etc.) | Equivale sempre a 20 minutos |
| Comunicados, avisos, alertas, etc. | Equivale sempre a 10 minutos |
| Consulta pessoal na sede | Equivale sempre a uma hora e meia |
| Consulta escrita (email) | Equivale sempre a uma hora |
| Orientação Consultiva - opinativa | Equivale sempre a quatro horas |
| Visita técnica na sede da Prefeitura | Equivale sempre a quatro horas |
| Reuniões de trabalho, workshops, palestras, seminários, cursos, simpósios e eventos de capacitação | Equivale sempre a três horas |
| Emissão de orientações preventivas (notas técnicas) | Equivale sempre a quatro horas |

1.3.1.1. Para efeitos contratuais, os tempos previstos na tabela acima deverão abranger todo o conjunto de atividades necessárias à elaboração, preparação, oferecimento das respostas, pesquisas, estudos e demais atividades previstas neste edital.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



1.3.1.2. Todas as atividades deverão ser prestadas pela empresa contratada considerando: embasamento legal, doutrina, jurisprudência e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive as orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando for o caso.

1.3.2. Para fins do disposto no item 1.2.2.2, deverá a **CONTRATADA** manter disponibilidade para a realização de atendimentos num total de até 10 (dez) eventos/mês.

1.3.3. As consultas escritas, bem como as consultas diretas serão formuladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em dias úteis, das 8h00 às 17h00, por integrantes de seu corpo técnico devidamente credenciado quando da assinatura do instrumento de contrato, devendo para tanto, a empresa informar os meios de contato cabíveis (carta, telefone, fax, Whatsapp, e-mail, etc.).

1.3.4. O atendimento às demandas descritas no item 1.2.1.1, deverá ser prestado por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e endereçadas sempre ao Departamento de Administração, ressalvados os casos complexos cuja complexidade exija maior prazo.

1.3.5. As respostas a consultas diretas deverão ocorrer de forma imediata quando orais e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis quando demandarem maiores esclarecimentos, ressalvados os casos complexos que exija maior prazo.

1.3.6. Os pareceres opinativos não terão o condão de substituir os trabalhos de responsabilidade dos servidores, servindo tão somente como material de apoio à tomada de decisões.

1.4. Para fins de atendimento ao objeto deste certame, a **CONTRATANTE** apresentará à empresa **CONTRATADA**, formalmente, quando da assinatura do instrumento de ajuste, relação os servidores credenciados a formular consultas.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto do presente contrato, o preço global de até R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), observadas as seguintes condições:

3.1. O preço global será dividido em parcelas mensais, que serão pagas, cada uma, proporcional à quantidade de horas atendidas, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.2. Os preços avençados nesta cláusula, nos termos da legislação vigente, serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível, pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

4.1. Este contrato vigorará por doze (12) meses, a partir do primeiro dia subsequente ao da sua assinatura, podendo sofrer prorrogações mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

4.2. Os serviços se iniciarão com a vigência do contrato.

4.3. A **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará mediante recibo e a cada mês, lavrando-se termo único ao final de cada período de vigência do contrato.

CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA - As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02.22 – DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO 02.22.02 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2007 – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 110.000 – FONTE DE RECURSO 1 – FICHA ORÇAMENTARIA Nº 25, e nos próximos exercícios à conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, do Edital nº 001/2019 e seus Anexos e do regime de direito público a que esta submetido, na forma da legislação de regência.

6.1. Caberá à **CONTRATADA**:

6.1.1. Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho em consonância com o conteúdo de sua proposta apresentada na presente licitação.

6.1.2. Apresentar mensalmente relatório pormenorizado de atendimentos prestados, demonstrando aqueles realizados no período, o tempo demandado para cada evento, bem como matéria, ocorrência, e servidor que o requereu, este último no caso das orientações consultivas.

6.1.3. Realizar atendimento exclusivamente aos servidores e agentes estritamente autorizados pela **CONTRATANTE**, que fornecerá os nomes e cargos dos mesmos quando da assinatura do instrumento de contrato, e, sempre que for necessário.

6.1.4. Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, de acordo com o cronograma de prazos de atendimento.

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

6.1.6. Manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei 8.666/93.

6.1.7. Responder exclusivamente a demandas efetuadas e pertinentes às matérias objeto do presente ajuste.

6.2. Caberá à **CONTRATANTE**:

6.2.1. Realizar os pagamentos na forma prevista neste Edital e instrumento de contrato.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



6.2.2. Indicar os servidores de seu quadro técnico autorizados a efetuar consultas junto à equipe técnica da **CONTRATADA**.
6.2.3. Prestar todas as informações iniciais e complementares solicitadas pela **CONTRATADA**, necessárias à prestação dos serviços.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas no item "17" e seguintes do Edital.

CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA 10 - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA - As partes se vinculam ao contido no Edital de licitação e na proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - A execução contratual e todos as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois se-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 12 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13 - DO FORO - As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE** é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em quatro (04) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.
Ilha Comprida, 03 de julho de 2019.

CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

GEPAM - GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA e CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA - EPP
ANTONIO FRANCISCO MORENO e MARCELO CARLOS DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

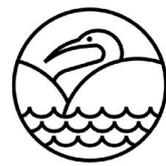
VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

CONTRATADA: GEPAM - GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA e CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA - EPP.

CONTRATO N° (DE ORIGEM) 119/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR PÚBLICO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE ORIENTAÇÃO À GESTÃO GOVERNAMENTAL.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 03 de julho de 2019.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Gestor do órgão/entidade:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, n° 480 – Balneário Samburá – CEP. 11.925-000 - Ilha Comprida/SP

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Antonio Francisco Moreno

Cargo: Sócio/Diretor

RG n° 10.205.674-2-SSP/SP e CPF n° 029.343.648/79

Endereço residencial completo: Rua Adem, n° 200, Parque Residencial Tangará – CEP 17.800-000 – Adamantina/SP.

E-mail institucional: gepam@gepam.adm.br

E-mail pessoal: antoniomoreno@gepam.adm.br

Telefone(s): (18) 33108-0288

Assinatura: _____

Nome: Marcelo Carlos dos Santos

Cargo: Sócio/Diretor

RG n° 17.691.522 e CPF n° 062.036.378-90

Endereço residencial completo: Rua Luiz Endo, n° 210, Vila Fátima – CEP 17.800-000 – Adamantina/SP.

E-mail institucional: gepam@gepam.adm.br

E-mail pessoal: marcelo@gepam.adm.br

Telefone(s): (18) 9 9108-0639

Assinatura: _____

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000

Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br